

LEI MUNICIPAL 3056, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui no Calendário Oficial do Município a Semana do Combate à Violência Contra os Trabalhadores do Município de Araguaína e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, por meio de seus componentes **APROVOU**, e o Senhor Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Combate à Violência Contra os Trabalhadores no âmbito do Município de Araguaína.

Parágrafo Único - A Semana a que se refere o “caput” do presente artigo deverá ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de julho, sendo que do dia “D” das ações será o dia 18 de julho.

Art. 2º - Farão parte da Semana de que trata o art. 1º da presente Lei, seminários, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente lei.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar convênios e parcerias para a execução da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2017.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1435, Ano VI, sexta-feira, 27 de outubro de 2017.